



PROCESSO	194.265-4/2024
INTERESSADA	IRANI RODRIGUES DOS SANTOS
PROCEDÊNCIA	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARÇAS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 – PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários para a sua inativação e, por consequência, à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer nº 820/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II da Lei Complementar nº 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos proporcionais e **REGISTRAR** a Portaria nº 043/2024, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 3465, em 22/10/2024, que dispõe sobre a **concessão de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos proporcionais**, em que figura como interessada a senhora **IRANI RODRIGUES DOS SANTOS**, CPF nº 617.267.371-87, servidora nomeada efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “A”, Nível “10”, lotada na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos de Barra do Garças/MT, com fundamento no artigo 40, §1º, inciso I, §3º e §17 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e do art. 1º da Lei nº 10.887/2004 c/c artigo 12, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Municipal nº 328/2022, conforme processo administrativo nº 2024.03.00038P, do BARRA-PREVI.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 15 de maio de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

